



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 1.493/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera a lei nº 557/2008 de 31 de Dezembro de 2008, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 59 e seguintes da Lei Municipal nº 557/2008, de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – Nos novos parcelamentos destinados a loteamentos e conjuntos em condomínio para fins urbanos deverá ser reservada uma parcela mínima de 15% (quinze por cento) da área total do empreendimento, denominada Sistema de Áreas Verdes e destinada às atividades de lazer, cultura, educação, saúde e similares e à manutenção e recuperação da cobertura vegetal natural.

I – (...)

a) nos parcelamentos destinados a loteamentos e conjuntos em condomínio, dois terços do percentual mínimo de 15% (quinze) por cento; ou seja 10% (dez por cento) da área total da gleba, deverá ser reservado na forma de áreas públicas municipais de Sistema de Lazer;

b) (...)



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

II – A reserva de áreas destinadas para fins de manutenção e recuperação da cobertura vegetal (áreas verdes) deverá atingir no mínimo um terço do percentual de 15% (quinze por cento) citado no caput deste artigo, ou seja, 5% (cinco por cento) da área total da gleba, na forma oficial de Áreas Verdes, de acordo com as seguintes formas:"

Art. 2º - Os demais artigos da lei nº 557/2008 de 31 de Dezembro de 2008 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 08 de Agosto de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Ofício nº 180/2025.

São Miguel do Araguaia-GO, 08 de Agosto de 2025.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia –
Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.493/2025, de 08 de
Agosto de 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que *“Altera a lei nº 557/2008 de 31 de Dezembro de 2008, e dá outras providências”*.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa visa alterar o art. 59 da Lei Municipal nº 557, de 31 de dezembro de 2008, adequando o percentual mínimo exigido para reserva de áreas verdes e de lazer nos novos parcelamentos destinados a loteamentos e conjuntos em condomínio para fins urbanos no Município de São Miguel do Araguaia.

A legislação atual, embora estabelecida com foco na preservação ambiental e no ordenamento urbano, impõe percentuais que, na prática, têm se mostrado excessivamente rigorosos frente à realidade fundiária e às demandas de expansão urbana local. Essa rigidez, em muitos casos, dificulta a viabilidade técnica e econômica de empreendimentos, encarece custos de implantação e, consequentemente, eleva o valor final dos imóveis,



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

afastando investimentos e reduzindo a competitividade do município na atração de novos empreendedores.

A alteração ora proposta **não compromete a função socioambiental das áreas verdes e de lazer**, mas promove um ajuste proporcional, reduzindo o percentual mínimo para patamar que garante a preservação de espaços arborizados e destinados à convivência comunitária, ao mesmo tempo em que **estimula o desenvolvimento urbano ordenado e sustentável**.

Trata-se, portanto, de medida que busca **harmonizar o interesse público ambiental com a necessidade de fomentar a economia local**, permitindo maior flexibilidade para implantação de empreendimentos habitacionais e comerciais, sem abdicar das diretrizes de planejamento urbano e preservação da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação representará avanço significativo na política de desenvolvimento urbano de nosso município

Atenciosamente,

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia